



MENSAGEM DE LEI Nº 006/2005,

DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores:

Acompanha a presente, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA.

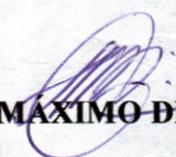
A FAMUVA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter federativo, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias deste município e tem o objetivo de prestar assistência às entidades filiadas através de ações que visem a auto sustentabilidade do associativismo municipal.

A concessão proposta visa sobretudo apoiar o associativismo como forma de desenvolver as sociedades urbanas e rurais como células para o desenvolvimento sócio-econômico.

A matéria se reveste pois da mais alta importância e responde ao moderno método de parcerias onde o povo e Poder Público se somam para o bem comum.

Diante do exposto, submetemos a proposição à sábia apreciação de Vv. Exas.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2005,

DE 12 DE ABRIL DE 2005.

*Dispõe sobre concessão de subvenção social e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA, entidade civil sem fins lucrativos, subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano, a ser repassada em parcelas mensais.

**Parágrafo Único** - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao custeio de atividades da entidade de acordo com o seu estatuto.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada ficará sujeita a prestação de contas na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual, sem o que ficará a entidade impedida de receber novos recursos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, sob a rubrica: 09001.082440137 2 038 3330.43.00 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social: Subvenção Sociais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 12 de abril de 2005.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

